



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

LEI Nº 658, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 85 da Lei Complementar 003/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 - O servidor gozará, por ano, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - Excepcionalmente, no caso de comprovada necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2(dois) períodos, ressalvado o disposto no artigo 89, e nas hipóteses em que haja legislação específica.

§ 2º - As férias serão concedidas de acordo com a conveniência do serviço, observada a escala que for organizada em dezembro e cada ano, para o ano subsequente, não se permitindo a liberação, em um só mês, de mais de 1/3 (um terço) dos servidores de cada unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

§ 3º- *Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.*

§ 4º- *O servidor estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares, a critério da administração.*

§ 5º- *É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.*

§ 6º- *Em casos excepcionais a critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em 2 (dois) períodos, sendo que nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos.*

§ 7º - *A Administração Municipal poderá conceder, justificado o interesse público, férias coletivas a todos ou à parte de seus servidores.*

§ 8º - *Os servidores admitidos no serviço público há menos de doze meses ou com período aquisitivo de férias incompleto, gozarão as férias coletivas de forma proporcional, iniciando-se, depois o novo período aquisitivo.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 16 de Dezembro de 2013.


GERALDO LÚCIO ALBINO
Prefeito Municipal